



PROAD 1065/2024
DE 06/2024 (Sistema Comprasgov n.90006-2024)

Objeto: Contratação de serviços de acesso móvel à internet utilizando a tecnologia 4G ou superior

Pedido de Esclarecimento

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva, pelo fornecedor, relativo ao procedimento da dispensa eletrônica em epígrafe, em face do direito de petição previsto na Constituição Federal. Restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Salienta-se que o Pedido de Esclarecimento realizado pela empresa possui 4 (quatro) questionamentos técnicos que já foram devidamente esclarecidos pela unidade técnica no Doc. 50 do proad.

Abaixo segue os questionamentos formulados referentes a instrução da contratação direta e a respectiva resposta pelos servidores responsáveis pela condução da contratação direta.

Questionamento 05:

Anexo I

1. Habilitação jurídica:

1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

Pergunta: No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?



Resposta: Sim. O seu entendimento está correto. A habilitação será analisada através da documentação apostada no sicafe, ou via eletrônica.

Questionamento 06:

ANEXO I

2.4 Qualificação Técnica:

a) Prova de que possui outorga vigente, mediante autorização do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em todo o território nacional.

Pergunta: Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O seu entendimento está correto. A publicação do Diário Oficial da União é suficiente. O extrato da publicação no DOU da outorga.

Questionamento 07:

4.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Pergunta: Entendemos que devemos considerar os documentos de comprovação de regularidade Fiscal e trabalhista que estão no TR, haja visto que tem mais documentos que o Anexo I.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O seu entendimento está correto. A relação de documentos do anexo I é idêntico a do TR.



Questionamento 08:

4.3. Declarações

a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Pergunta: A declaração do item a, consta no anexo V, mas as do item b e c não. Sendo assim, entendemos que as mesmas serão assinaladas em sistema próprio conforme item 3.4 da dispensa.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O seu entendimento está correto. Com exceção da declaração antinepotismo, pois está deverá ser encaminhada.

Maceió, 13/05/2021.

Original assinado.

Flávia Caroline Fonseca Amorim.
Secretária de Licitações e Contratos

Original assinado.

Ivone Emiliano dos Santos
Responsável pela Contratação direta